TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-002848/026/12

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012

INSTRUÇÃO ATUAL: UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-I

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2012 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu, entidade criada pela Lei Municipal nº 1.176/2010, com as finalidades de: "assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nos casos de invalidez, idade avançada, doença, maternidade, adoção, reclusão e morte".

Segundo relatório da Fiscalização: a cúpula diretiva é composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, e não foram constatadas irregularidades no mandato, forma de investidura e posse, bem como em suas atribuições perante a entidade.

Não foram constatadas impropriedades nos gastos e benefícios previdenciários concedidos; as despesas administrativas observaram o limite de 2% da remuneração total dos servidores municipais; e os procedimentos de licitação e contratações diretas foram regularmente processados.

Constatou a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas e regularidade formal das despesas.

A Receita prevista foi de R$ 24.375.500,00 e o total realizado foi de R$ 25.263.635,26, com um excesso de arrecadação de R$ 888.135.26 (3,64%). A despesa foi fixada em R$ 3.555.000,00 e executada em R$ 2.897.093,24, ocasionando uma economia orçamentária de R$ 657.906,76. (18,51%). Assim, o resultado orçamentário ficou superavitário em R$

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

22.366.542,02 (88,53%), elevando o resultado financeiro positivo do exercício anterior para R$ 51.644.816,70.

O resultado econômico foi deficitário em R$ 83.113.916,68, impactado pelas provisões matemáticas previdenciárias, gerando um saldo patrimonial deficitário de R$ 53.835.642,00. A contabilização está de acordo com a Portaria 916/03 e atualizações do Ministério da Previdência Social.

O cálculo atuarial detectou um déficit de R$ 76.176.688,89, indicando a adoção de medidas para a redução, como o reajuste da alíquota patronal para 18,85% e alíquota suplementar progressiva sobre a a folha de de ativos.

Apontou, entretanto, quanto às informações enviadas pelo sistema AUDESP:

- o relatório de atividades enviado pela Origem não trouxe a definição dos dados relativos à denominação da meta, unidade de medida e quantidade estimada, não sendo possível a mensuração dos programas e ações orçamentárias, configurando desrespeito ao princípio da transparência e do planejamento, previstos no artigo 1°, § 1° c.c. artigo 50, § 3°, ambos da LRF;

- as informações relativas aos empenhos não contêm o histórico das despesas, em descumprimento ao princípio da transparência (artigo 1°, § 1° da LRF);

- o resultado financeiro diverge do indicado nas peças contábeis enviadas pelo Sistema AUDESP, em desrespeito ao Princípio da Evidenciação Contábil;

- documentos para acompanhamento da gestão fiscal entregues de forma intempestiva.

Informou ainda, que a entidade possuía R$ 424.800,37 em aplicações atreladas a créditos a receber do Banco Bilbao Viscaya (BVA), que estava sob regime de intervenção do Banco Central do Brasil desde 19/10/2012 e teve sua liquidação extrajudicial decretada em 19/06/13, porém a empresa Di Matteo Consultoria Financeira Ltda, que presta serviços ao ITUPREV, informa que à época dos aportes, 12/2011 e 02/2012, a classificação de risco era irrisória: rating brAAA. Os gestores têm se empenhado para minimizar as perdas, não sendo certo que o ITUPREV será prejudicado pela liquidação do BVA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Notificada, a Origem apresentou justificativas, alegando, em síntese, o que segue:

- As informações acerca do planejamento ao sistema AUDESP são alimentadas pelo Executivo Municipal através das peças de planejamento. O Plano Plurianual 2010/2013 foi realizado em 2009, quando ainda não existia o Instituto de Previdência. Sem o envio destas informações, os demais órgãos ficam impossibilitados de alimentar a interação direta com as informações necessárias;

- a Fiscalização não identificou os empenhos apontados, pois, dos empenhos verificados pela defesa, constatou o histórico;

- esclareceu que o Resultado Financeiro do exercício de 2011 é de R$ 29.186.787,38 e não R$ 29.278.274,68 como fora apontado, sendo esta a diferença entre a receita arrecadada, R$ 29.809.275,57 e a despesa empenhada, de R$ 622.488,19. Dessa forma, o resultado financeiro é de R$ 51.553.329,40;

- as medidas indicadas pelo atuário para redução do déficit técnico foram adotadas, quais sejam, a adoção da alíquota patronal de 18,85% sobre a folha de servidores ativos e alíquota suplementar de 1% em 2012, 3% em 2013, 5% em 2014 e 7,36% em 2015 a 2044.

A Assessoria Técnica acatou as razões da defesa, opinando, sob o aspecto técnico-contábil, pela regularidade da matéria. Sob o aspecto jurídico, todavia, constatou pendências com o MPAS na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), opinando, assim, pela regularidade com ressalva, visto constar no extrato como pendência os itens: Demonstrativo de Informações Previdenciárias (DIPR) Consistência e Caráter Contributivo; Demonstrativo de Informações Previdenciárias – Encaminhamento à SPPS e Demonstrativos Contábeis (fls. 60).

Junto ao MPC, o processado seguiu o trâmite previsto no artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14-PGC, publicado no DOE em 08/02/14.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

O Instituto foi constituído no exercício de 2010. Obteve resultado financeiro positivo no exercício em apreço, em R$ 22.366.542,02, aumentando o resultado financeiro acumulado. A taxa de administração esteve dentro do limite. Em que pese o déficit atuarial de R$ 76.176.688,89, anuncionou a implementação das medidas indicadas pelo atuário, as quais deverão ser verificadas pela Fiscalização em exercícios subsequentes.

As falhas apontadas inicialmente foram justificadas pela defesa, devendo também ser objeto de inspeções futuras as medidas quanto à recuperação dos valores investidos nos fundos vinculados ao Banco Bilbao Viscaya (BVA), bem como as pendências na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Assim, considerando os dados constantes do relatório da Fiscalização, o posicionamento favorável da Assessoria Técnica e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4° e a Resolução n° 03/2012, **JULGO REGULARES COM RESSALVA**, as contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, com as recomendações acima.

Quito o responsável luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Após o trânsito em julgado, à Unidade de Instrução competente para anotações;

2. Após, ao arquivo.

C.A., 02 de junho de 2017.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-002848/026/12

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012

INSTRUÇÃO ATUAL: UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-I

SENTENÇA: FLS. 66/69

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV, do exercício de 2012,** nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação de que se verifique em próxima inspeção a implementação das medidas indicadas pelo atuário, bem como as medidas quanto à recuperação dos valores investidos nos fundos vinculados ao Banco Bilbao Viscaya (BVA), e o suprimento das pendências na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Quito o responsável, Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 02 de junho de 2017.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

Cbf